Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-SECSES-65/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/6063/2008 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 908032 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | 1. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES;<br>2. MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO; |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | 1. SECRETÁRIO;<br>2. SECRETÁRIO; |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONVÊNIO - 004/2003 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**VISTOS,** relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - LEGALIDADE e REGULARIDADE, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização do Instrumento de Ajuste e dos Termos Aditivos, bem como, dos demais atos praticados no decorrer da execução do CONVÊNIO Nº 004/2003 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ/MF nº 02.931.636/0001-82) – PRIMEIRA CONVENENTE, representada pelo Secretário de Estado à época, Sr. MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO (CPF n.º 108.690.421-49) e o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - MS (CNPJ/MF nº 15.528.821/0001-72) – SEGUNDO CONVENENTE, representado pela presidente à época, Sra. ELIZABETH MARIA MACHADO PUCCINELI, tendo por objeto a colocação de "mirins" na prestação de serviços em diversas atividades e setores de apoio administrativo e de natureza leve pelo valor de R$ 434,24 (quatrocentos e trinta quatro reais e vinte quatro centavos) pelo trabalho de cada "mirim" o que equivalia na época a 176,80% (cento e setenta seis inteiros, oitenta décimos por cento) do salário mínimo, dos quais 100% (cem por cento) era para o pagamento do salário mínimo e o restante 76,80% para recolhimentos de encargos sociais e taxa de administração, tendo o ajuste vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de 06 de maio de 2003, com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba